



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 21/03/2023

Idianne - 2311
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

“Dá nova redação a Lei Ordinária nº 1730/2015 do município de Parnamirim RN, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Parnamirim RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sancionei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Esta lei tem como objeto alterações e acréscimos de dispositivos na Lei Ordinária nº 1730/2015 do Município de Parnamirim RN e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º do projeto de Lei Ordinária nº 1730/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 2º - Para cumprimento das obrigações desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, deverão ser notificados via aplicativos (whatsapp e/ou telegram), telefones, endereços eletrônicos, serviços postal dos Correios (via AR), somados a obrigatoriedade da notificação via diário oficial do município de Parnamirim RN. (NR)

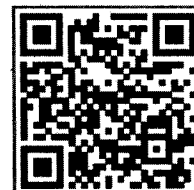
Art 3º - Fica adicionado ao Artigo 2º da lei Ordinária Municipal 1730/2015, um Parágrafo Único, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Para o efetivo cumprimento das obrigações desta lei, o que preconiza o seu Artigo 2º, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, deverão manter seus cadastros de dados pessoais, atualizado junto a Secretaria de Tributação do Município de Parnamirim RN, para fins de facilitar eventuais notificações por parte da Prefeitura de Parnamirim RN.”

Parnamirim/RN, 20 de março de 2023.

Gabriel César de Oliveira Siqueira

Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação passaram nos últimos anos, por profundas transformações e foram se adaptando à medida que a sociedade se modificava. Alguns deles se tornaram obsoletos ou de pouco uso, e com o tempo foram substituídos por instrumentos mais modernos e mais usuais. A referida lei em modificação tem suas obrigações para o cumprimento do que preconiza seu Artigo 1º, a notificação dos proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título por meio de Diário oficial ou por publicação da notificação por meio da imprensa local de maior circulação, isso dificulta uma melhor divulgação da notificação dos proprietários e possuidores de imóveis em condições contrárias ao que estabelece o Artigo 1º da lei em questão, pois poucas pessoas tem a preocupação ou o hábito de ler o Diário Oficial do Município, este que na maioria das vezes opcionalmente é escolhido como meio de comunicar a notificação aos infratores. O projeto de lei apresentado visa oferecer melhores opções de notificar os proprietários ou possuidores de imóveis que estejam em desacordo com o Artigo 1º da referida lei a ser alterada.

Sendo assim, acreditamos que uma reformulação do Artigo 2º da referida lei em questão, bem como a obrigatoriedade da manutenção de dados pessoais por parte dos proprietários ou possuidores de imóveis junto a Secretaria de Tributação, irá facilitar a notificação dos proprietários e possuidores de imóveis que estejam em desacordo com o Artigo 1º da Lei 1730 de 2015. Isso, para que haja a devida regularização, ou a tomada de providências cabíveis por parte da prefeitura de Parnamirim RN.


Gabriel Cesar de Oliveira Siqueira
Vereador Autor

